



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 35/91

"Altera dispositivos da
Lei nº 1.406, de 22 de
fevereiro de 1980".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-
PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os artigos 7º, 8º e 10 da Lei nº
1.406, de 22 de fevereiro de 1980, passam a ter a seguin-
te redação:

"Artigo 7º) - O Executivo fica autorizado a es-
tabelecer, dentro das áreas especiais delimitadas na for-
ma desta lei, espaços reservados ao estacionamento exclu-
sivo de motocicletas, bicicletas e assemelhados, isento
de qualquer remuneração".

Parágrafo Único) - Fica terminantemente proibí-
do, o estacionamento de motocicletas e assemelhados na
"Área Azul", exceto no espaço delimitado pelo "caput" des-
te artigo.

"Artigo 8º) - O estacionamento em desacordo
com as normas desta lei, e de sua regulamentação, sujeita-
rá o infrator às penalidades previstas pela legislação na-
cional do trânsito, notadamente aquelas estabelecidas pe-
lo Código Nacional do Trânsito".

"Artigo 10) - Os valores originários do esta-
cionamento remunerado serão destinados, 50% (cinquenta
por cento) à entidade "Patrulha Mirim de Pirassununga",
como retribuição à sua participação na fiscalização e con-
trole do sistema, e 50% (cinquenta por cento) ao Conselho
Municipal de Turismo, para emprego em suas atividades".



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º) - Fica revogado o artigo 9º, da Lei nº 1.406, de 22 de fevereiro de 1980.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de Maio de 1991.

Edgar Saggiolato
Edgar Saggiolato

Aprovado requerimento de adiamento por 30 dias, promovido pelo ver. Antenor Jacinto de Souza.

Pi- 28/05/91.

[Handwritten signature]

Repetado na 5ª discussão por sess (07) a seis (06), sendo utilizado o voto de desempate pelo Presidente.

Pi 11/06/91.

[Handwritten signature]

03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 35/91

"Altera a redação do Artigo 10 da Lei nº 1.406/80, de 22 de fevereiro de 1.980".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUGNA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica alterada a redação do Artigo 10 da Lei nº 1.406/80, de 22 de fevereiro de 1.980, para o seguinte:

"Artigo 10) - Os valores originários do estacionamento remunerado serão destinados, 50% (cinquenta por cento) - à entidade "Patrulha Mirim de Pirassununga", como retribuição à sua participação na fiscalização e controle do sistema, e 50% - (cinquenta por cento) ao Conselho Municipal de Turismo, para em prego em suas atividades.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de abril de 1.991.

Presidente

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de abril de 1991*

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavourea, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 30 de abril de 1991*

Presidente

*Rejeitado com 1ª discussão - voto -
após por dez (10) votos a
três (03).*

Pi. 11/06/91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A S -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Considerando que a Municipalidade pretende reativar o estacionamento remunerado de veículos automotores nas áreas urbanas especiais classificadas como "ÁREA AZUL", procurando dotar maior disciplina no estacionamento do centro da cidade é que levamos à apreciação dos nobres edis, propositura que visa alterar a redação do Artigo 10, da Lei Nº 1.406/80, cópia xerográfica anexa.

Com a aprovação da matéria, ensejará que o Município destine os valores originários do estacionamento remunerado, ou seja, 50% à entidade "PATRULHA MIRIM DE PIRASSUNUNGA", como retribuição à sua participação na fiscalização e controle do sistema; e, 50% ao "CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO", para emprego em suas atividades.

As vias e logradouros públicos que serão abrangidos, basicamente estão delimitados no croqui anexo, obedecidas as demais restrições constantes na Lei acima noticiada.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável alcance social, desde já contamos com o beneplácito dos nobres vereadores, encarecendo que a propositura mereça tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.

PI, ABR, 24, 91

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

= LEI Nº 1.406/80 =

"Autoriza o Executivo a instituir áreas urbanas especiais, destinadas ao estacionamento remunerado de veículos automotores, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - O Executivo fica autorizado a instituir áreas urbanas especiais, abrangendo vias e logradouros públicos da cidade, destinadas ao estacionamento remunerado de veículos automotores, com horários pré-fixados.

§ 1º - As áreas delimitadas na forma deste artigo ficam classificadas, para os fins de zoneamento da cidade, como "ÁREA AZUL".

§ 2º - Excluem-se da destinação estabelecida na forma do artigo 2º, as áreas localizadas defrente a farmácias, hospitais, casas de saúde, institutos previdenciários, templos religiosos e estabelecimentos de crédito, cujos locais deverão ser sinalizados para permissão apenas de "Parada de Veículos".

§ 3º - Ficam igualmente excluídas da destinação ao estacionamento remunerado, as áreas reservadas para os pontos de veículos de aluguel, de qualquer espécie, e pontos de ônibus, bem como as áreas reservadas a estacionamento privativo.

Artigo 2º) - A delimitação das áreas destinadas ao estacionamento remunerado será efetuada mediante decreto.

Parágrafo Único - O estacionamento remunerado vigorará de segunda à sexta feira das 7,30 às 18 horas e, aos sábados, das 7,30 às 13 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Artigo 3º) - O estacionamento de veículos na "ÁREA AZUL", dentro do horário fixado pelo artigo anterior, será permitido por um período máximo de duas horas, mediante a remuneração de um preço fixado por ato do Executivo.

Artigo 4º) - Nas áreas em que houver fixação de horário para carga e descarga de veículos de transporte, o estacionamento remunerado somente será permitido fora desse horário.

Artigo 5º) - Ficam dispensados do pagamento instituído por esta lei, os veículos oficiais de qualquer área administrativa, bem como as ambulâncias, quando a serviço das entidades a que pertencerem.

Artigo 6º) - A cobrança do estacionamento não acarretará para o Município nenhuma responsabilidade por acidentes, danos, furtos, violências ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais da "ÁREA AZUL".

Artigo 7º) - O Executivo fica autorizado a estabelecer, dentro das áreas especiais delimitadas na forma desta lei, espaços reservados ao estacionamento exclusivo de motocicletas, bicicletas e assemelhados, isento de qualquer remuneração.

Artigo 8º) - O estacionamento em desacordo com as normas desta lei, e de sua regulamentação, sujeitará o infrator às penalidades previstas pela legislação nacional do trânsito, notadamente aquelas estabelecidas pelo Código Nacional do Trânsito; *Percepção de multa* sem prejuízo da remoção do veículo para os depósitos da Prefeitura. *Pratico*

§ 1º - A Prefeitura providenciará a remoção do veículo que estacionar dentro da "ÁREA AZUL" em desacordo com o disposto nesta lei.

§ 2º - Pela remoção do veículo o proprietário ou responsável pagará o preço do serviço, fixado em 50% (cincoenta por cento) do Valor Financeiro de Refe--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Referência.

§ 3º - A cada período de vinte e quatro horas de permanência do veículo no depósito da Prefeitura, o proprietário ou responsável pagará o preço de 10% (dez por cento) do Valor Financeiro de Referência.

§ 4º - Somente após os pagamentos determinados pelos parágrafos anteriores o veículo removido para o depósito da Prefeitura será liberado.

Artigo 9º) - Nos termos do artigo 3º, incisos XII e XX da Lei Orgânica dos Municípios, caberá ao Município a fiscalização e a arrecadação das multas pelo descumprimento desta lei.

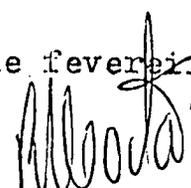
Artigo 10) - Os valores originários do estacionamento remunerado, serão destinados à entidade Patrulheiros Mirins de Pirassununga, como retribuição à sua participação na fiscalização e controle do sistema.

Artigo 11) - A execução do disposto nesta lei fica atribuída à Comissão Municipal de Trânsito.

Artigo 12) - O Executivo editará, no prazo de sessenta dias, a regulamentação desta lei.

Artigo 13) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de fevereiro de 1980.


= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

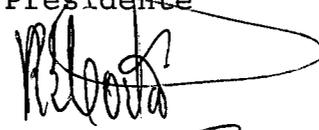
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 35/91, de autoria do Executivo Municipal, que altera a redação do Artigo 10 da Lei nº 1.406/80, de 22 de fevereiro de 1.980, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

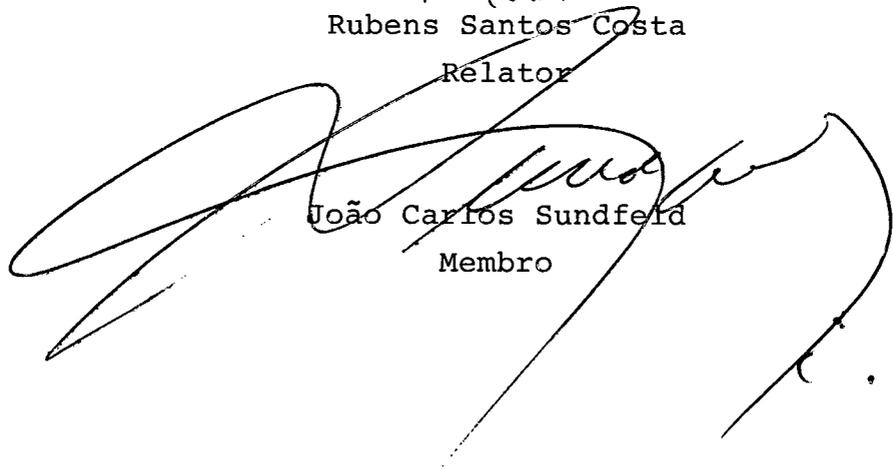
Sala das Comissões, 30/ABRIL/1991.


Nilton Tomás Barbosa

Presidente


Rubens Santos Costa

Relator


João Carlos Sundfeld

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

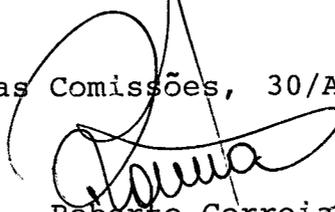
19

PARECER Nº

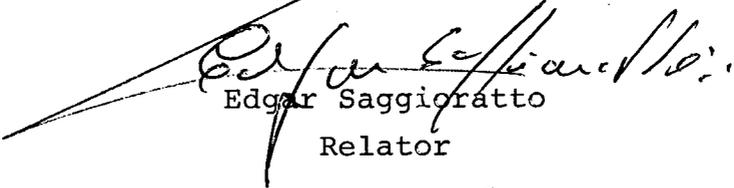
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 35/91, de autoria do Executivo Municipal, que altera a redação do Artigo 10 da Lei nº 1.406/80, de 22 de fevereiro de 1.980, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

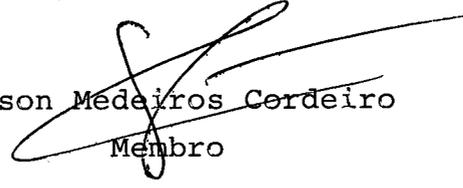
Sala das Comissões, 30/ABRIL/1991.


Roberto Correia

Presidente


Edgar Saggiolato

Relator


Gilson Medeiros Cordeiro

Membro